



PROCESSO Nº. 0612/2018/GMB

ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL – EMPRESA NORTE LOCADORA.

USUÁRIO: NUSP/GMB

PARECER JURÍDICO Nº. 0517/2018-NSJ/GMB

Vieram os autos ao Núcleo Setorial Jurídico para análise e manifestação referente à possibilidade de rescisão contratual amigável com a **EMPRESA NORTE LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI**.

O histórico do processo revela que, o presente distrato tornou-se necessário, uma vez que o Contrato nº 010/2017-GMB avençado com a Empresa Norte Locadora tornou-se ineficaz, ante a superveniência da formalização do Termo de Cessão de Uso de veículos operacionais realizado entre a Secretaria de Estadual de Segurança Pública – SEGUP/PA e esta municipalidade.

No caso dos autos, resta demonstrado que o distrato do contrato administrativo nº. 010/2017/GMB, ocorreu nos termos previstos no artigo 79, II, da Lei nº. 8.666/93.

Às fls. 26/27, constata-se através do Ofício nº. 1821/2018 – CMDO/GMB, que a representante legal da contratada, fora devidamente informada por parte dessa municipalidade sobre as circunstâncias legais que motivaram a rescisão contratual, ato esse, que fora aceito de forma positiva, conforme demonstrado no Ofício nº. 003/2018 – ASJUR/NORTE, contido no Protocolo nº. 2330/2018 (fls. 28/30).

Às fls. 32/33, verifica-se na minuta do Termo de Rescisão Contratual Amigável, cláusulas que convergem à maior segurança jurídica das partes.

Desta forma, este NSJ **favoravelmente** a rescisão amigável, haja vista a compatibilidade técnica jurídica apresentada no caderno processual em análise.

É o parecer, que submetemos à autoridade consulente.

S.M.J.

Belém (PA), 12 de setembro de 2018.

Rubya Fernanda de Castilho Pinho
Coordenadora do NSJ/GMB
Matrícula: 0404055-010
OAB/PA nº 22.503